



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 981, de 24 de DEZEMBRO DE 1982.

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Prorroga prazo para pagamento de tributo

A camara Municipal de Matipó, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber sem multas todos os tributos municipais até o dia 31 do corrente mês.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 24 de dezembro de 1982.


José Mendes de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Secretaria Municipal

Comunais de Fuzinas

Pravin - opovo.
Naimundo Bernardo da Costa Aprovado
elbathew de skuu Aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 981, de 24 de dezembro de 1982.

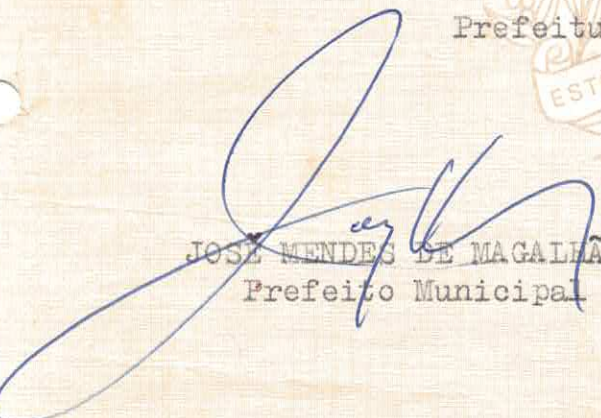
DISPÕE SOBRE INSENSÃO DE TRIBUTOS.

A Câmara Municipal de Matipó, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, isenta de todos os tributos, taxas, emolumentos e quaisquer outros tributos e encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó, 24 de dezembro de 1.982.



JOSE MENDES DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Secretária Municipal